



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 749/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023.

ANO III

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Gláycion Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jessica Costa Corim Vital – Secretária Municipal de Saúde

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº	1258/2023
Lei nº	1259/2023
Lei nº	1260/2023
Decreto GAB/PGM nº	241/2023
Processo Seletivo nº	010/2023
Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº.....	048/2023
Extrato da Ata nº 015/2023 - Pregão Eletrônico nº...	030/2023
Extrato do Contrato nº	129/2023
Extrato do Contrato nº	131/2023
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	
Resolução nº	005/2023
Resolução nº	018/2023

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.258/2023.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a **Infraestrutura Urbana - Obras de Engenharia - Pavimentação, Drenagem, Acessibilidade, Iluminação e Sinalização Viária**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35

da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 749/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023.

ANO III

LEI 1.259/2023.

"Institui a política municipal do idoso, regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º. A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – O processo do envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações serem efetivadas através desta política; e

V – As diferenças econômicas, sociais e culturais devem ser observadas pelo poder público e pela comunidade, na aplicação desta lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDI)

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI) órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Água Clara/MS, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso no Município.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado nesta Lei, executar as propostas da Política Municipal do Idoso.

Art. 4º. Respeitadas as competências exclusivas do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI):

I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II - Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma

delas;

V - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei Federal nº. 10.741/2003;

VI - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

VIII - Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX - Contribuir para a elaboração do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII - Elaborar o seu regimento interno; e

XIII - Outras ações visando à proteção do Direito do

Idoso.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDI) será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDI) será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, indicados na seguinte proporção:

I - 03 (três) representantes governamentais;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou organizações dos usuários, entidades e organizações não governamentais.

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 6º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da entidade representada, exceto os representantes do Governo Municipal que serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDI) reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 749/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023.

ANO III

II - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal; e

III - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDI) terá uma diretoria constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos pelos seus membros.

Art. 9º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 10º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDI) serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 11. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13. O Conselho instituirá seus atos administrativos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros e publicadas no Diário Oficial.

Art. 14. As sessões do Conselho serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social, e Habitação proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 16. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 17. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio e publicado pela imprensa oficial.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (FMDI)

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), de natureza contábil, com o objetivo de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Água Clara/MS.

Art. 19. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) é constituído por:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados, vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - Transferências do Município;

III - As resultantes de doações do Setor Privado,

ou pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As advindas de acordos e convênios;

VI - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal n. 10.741/2003; e

VII - Outras formas de captação.

Art. 20. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) será vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 21. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDI), cabendo ao titular da secretaria:

I - Solicitar a elaboração do plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e

IV - Exercer outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 22. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 23. Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por representantes da sociedade civil, usuários, entidades e organizações não governamentais e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso) reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDI), devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa idosa, a ser aprovado pela plenária da conferência, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades, organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O(A) Prefeito(a) Municipal convocará, por meio de edital, a sociedade civil organizada, entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 749/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023.

ANO III

prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 25. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI), em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 26. O Poder Executivo poderá expedir Decreto regulamentando a execução desta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.260/2023.

"Concede reajuste dos vencimentos aos servidores do Poder Executivo Municipal ocupantes de cargo efetivo, extensível aos aposentados e pensionistas, nos percentuais e forma que especifica e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Em conformidade com os Níveis previstos na Tabela 2 do Anexo II da Lei Municipal nº 1.127, de 03 de fevereiro de 2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR), ficam concedidos os seguintes percentuais de reajuste dos vencimentos aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do Poder Executivo:

I - Níveis I e II: 16% (dezesseis por cento);

II - Níveis III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX: 7% (sete por cento).

Parágrafo único. Os percentuais de reajuste previstos neste artigo serão aplicados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara/MS (Água Clara Previdência) aos aposentados e pensionistas que possuam direito à paridade, nos termos da legislação de regência.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

DECRETO GAB/PGM Nº 241/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros da Comissão de Processo Seletivo para contratação de Recursos Humanos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º: Fica criada a Comissão de Processo Seletivo para contratação temporária de recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º: A presente comissão será composta por:

I - Dois representantes do poder executivo;

II - Dois representantes do poder legislativo municipal;

III - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Dois representantes do Conselho Municipal de Educação;

V - Dois representantes dos professores indicados pelo órgão de classe;

Artigo 3º: A comissão terá por finalidade:

I - Avaliar as inscrições dos candidatos prova de títulos e verificar quanto à publicidade dos atos,

II - Acompanhar e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital.

III - Zelar pelo bom andamento do certame.

Artigo 4º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Processo Seletivo:

Representantes do Poder Executivo:

Paula da Rocha Soares Pires

Luciana de Jesus Campos da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Nilson Ponce

Jania Alfaro Socorro

Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Leiliane Francisca de Freitas

Ricardo Moreira da Costa

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Alan Cesar Alves de Souza

Flavia Maria Cossari

Representantes de professores indicados pelo órgão de classe:

Suzimeire Mendes dos Santos

Maurício Candido de Souza.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 749/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023.

ANO III

EDITAL X

PROCESSO SELETIVO Nº 010/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, a excelentíssima senhora **Gerolina da Silva Alves**, por intermédio da Comissão de Processo Seletivo, nomeada através DO Decreto GAB/PGM nº241/2023, de 19 de maio de 2023, **Torna Público** para conhecimento dos interessados, a realização de Processo Seletivo para contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, mediante as condições estabelecidas neste edital e na legislação vigente, considerando os dispostos no artigo 37, IX, da Constituição Federal e DELIBERAÇÃO CME Nº012 DE 23 DE JULHO DE 2019.

1. Das Disposições preliminares.

1.1. O presente Processo Seletivo tem por objetivo a contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação** para provimento em vagas remanescentes de servidores públicos efetivos que estão em:

- 1.1.1** - Licença para tratamento de Saúde;
- 1.1.2** - Licença gestante.
- 1.1.3** - Afastamento para tratar de interesses particulares;
- 1.1.4** - Licença de Saúde para tratamento de pessoa da família;
- 1.1.5** - Readaptação;
- 1.1.6** - Função gratificada, cargos em comissão ou em confiança;
- 1.1.7** - Licença sindical;
- 1.1.8** - Licença para agente político;
- 1.1.9** - Cargos em vacância.

1.2. Mediante o interesse público, a critério da Administração Municipal, este processo seletivo terá validade durante o ano escolar de 2023.

1.3. A contratação será para 20 ou 40 horas de acordo com a necessidade da Administração Pública e experiência profissional.

2. Requisitos para participação e posterior contratação

2.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou ter nacionalidade portuguesa e estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, ou ser estrangeiro com visto permanente deferido e estar amparado pelos Decretos nº 70.391, de 11/04/72, e nº 70.432, de 18/04/72;

2.2. Estar quite com as obrigações eleitorais, para ambos os sexos; e com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

2.3. Ser maior de 18 (dezoito) anos completos;

2.4. Não ter registros de antecedentes criminais em seu nome, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

2.5. Preencher os requisitos de escolaridade/habilitação dispostos no quadro do Anexo I do presente Edital, compatíveis com as exigências da função, concluídas em instituições reconhecidas por órgão público competente.

3. Do quantitativo de vagas

3.1. O Banco de Recursos Humanos será formado por todos aqueles que se tornarem aptos a exercer a função para a qual

concorreram, de acordo com as condições do presente Edital, não havendo quantidade de vagas pré-definidas, ficando definido que será realizada classificação por ordem de pontuação, cuja aptidão não gera qualquer direito de convocação por parte da Secretaria Municipal de Educação, ficando estritamente condicionado à necessidade da demanda.

3.2. As funções que comporão o Banco de Recursos Humanos são os estabelecidos no quadro a seguir e descritos no Anexo II deste Edital acompanhada da respectiva habilitação / formação mínima exigida pela legislação educacional vigente:

3.2.1. Professor Pedagogo – Zona Rural;

3.3. A seleção para os postos de trabalho de que trata este edital será realizada mediante avaliação de títulos, de caráter classificatório.

3.4. Em casos de aulas excedentes que não fecham uma carga horária completa essas aulas serão destinadas aos candidatos aptos no referido processo com remuneração proporcional a carga horária.

3.5. O referido processo seletivo é destinado ao município de Água Clara podendo o candidato ser lotado em qualquer órgão da Administração Municipal respeitado o critério territorial (Rural) de acordo com a disponibilidade das vagas.

4. Das vagas dos portadores de deficiência ou em condições especiais

4.1. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das carências surgidas aos candidatos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível como exercício da função.

4.2. Serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298, de 20.12.1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24/10/1989, além da Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015.

4.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência por escrito.

4.4. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação, em conformidade ao que determina o artigo 41, incisos I a IV do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.

4.5. O candidato que não declarar no ato de inscrição o seu tipo de deficiência ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém disputará as de classificação geral.

4.6. A classificação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, apresentar laudo médico atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e indicando a causa provável da deficiência, bem como a compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes à função à qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições da função constante do Edital.

4.7. O candidato que não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

4.8. O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado e



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 749/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023.

ANO III

excluído do certame.

4.9. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no certame, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral, observada a ordem de classificação.

5. Das inscrições e entrega de documentos para seleção

5.1. As inscrições serão realizadas pessoalmente, na Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua Dr. Munir Thomé – 05, Centro Velho, Água Clara - MS, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h, no dia **23 de maio de 2023**.

5.1.1.1. Mesa 03: Professor Pedagogo – Zona Rural.

5.1.2. A inscrição para todo e qualquer cargo será ISENTA de taxa.

5.2. Para inscrever-se o candidato deverá preencher e assinar a ficha de inscrição, Anexo I, deste edital, na qual declarará possuir todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo a que concorrer, bem como que conhece e aceita como válidas as disposições deste Edital.

5.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento e assinatura da ficha de inscrição.

5.4. No ato da inscrição o candidato manifestará o interesse pela vaga, na Ficha de Inscrição para zona rural, o candidato deverá apresentar:

5.4.1. Ficha de Inscrição devidamente preenchida;

5.4.2. Fotocópia da cédula de identidade;

5.4.3. Fotocópia do CPF;

5.4.4. Comprovante de Residência;

5.4.5. Documentos inerentes aos títulos (Certificados de Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento, Escolaridade e Comprovação de Tempo de Serviço na área pretendida).

5.5. São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRC, etc., a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503 art. 159, de 23/9/97.

5.6. Não será aceita via postal, e-mail, internet, condicional ou fora do período estabelecido neste Edital para as inscrições. Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste edital.

5.7. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão de Processo Seletivo Simplificado excluir do Processo Seletivo Simplificado o candidato que a preencher com dados incorretos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5.8. Serão aceitas as inscrições realizadas por procurador regularmente constituído por instrumento particular com firma reconhecida em cartório ou por instrumento público.

5.9. Serão considerados como comprovante de Tempo de

Serviço:

5.9.1. Declaração assinada pelo Departamento de Recursos Humanos;

5.9.2. Carteira de Trabalho;

5.9.3. Certidão de Tempo de Contribuição ou Extrato Previdenciário emitido pelo INSS (Disponível no site www.meuinss.gov.br) ou Previdência Privada.

6. Da Seleção, Resultados e Recursos

6.1. O candidato deverá entregar pessoalmente ou por seu procurador, os documentos referentes aos títulos, em cópia devidamente autenticada ou conferido com o original por servidor da Administração Pública, devidamente qualificado e identificado, no ato da realização da inscrição.

6.1.1. O candidato deverá entregar seus títulos e documentos exigidos dentro de envelope opaco.

6.1.2. Não será permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.

6.1.3. O envelope deverá ser lacrado, pós conferência, na presença do candidato e os documentos deverão ser organizados onde a primeira página será a ficha de inscrição, Cópia dos Documentos Pessoais e seguindo as ordens da maior para menor Formação Profissional, Cursos de Formação, Capacitação ou aperfeiçoamento e Tempo de Serviço.

6.1.4. A relação dos Títulos e sua pontuação está no ANEXO II desde Edital.

6.1.5. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final.

6.1.6. Em caso de igualdade na classificação final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

Para os cargos de nível superior:

- Tiver maior nota em formação profissional;
- Tiver mais tempo de serviços prestados na área a qual se candidatou;
- Tiver prestado serviço à Justiça Eleitoral;
- Tiver prestado serviço à Justiça Penal (júri);
- Tiver o maior número de dependentes;
- For mais idoso;
- Sorteio público;

6.1.6.1. No momento da inscrição o candidato deverá apresentar documentação comprobatória que poderá ser utilizado para critério de desempate.

6.1.7. A validade dos certificados será a partir do ano de 2012 limitando-se a certificados expedidos até o ultimo dia do mês de março de 2023.

6.1.8. Não serão aceitos certificados que possuam o exato lapso temporal na área de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

6.2. O Resultado Preliminar será divulgado até o dia 24 de maio de 2023 no site <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/#183-2023>, diário oficial do Município.

6.3. Será admitido recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, de cada etapa do processo, contados a partir da respectiva publicação na Imprensa Oficial do Município e/ou no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Doutor Munir Thomé, 05, Centro Velho ou pelo email educacao@pmaguaclara.ms.gov.br, em formulário próprio constante no ANEXO III.

6.5. O recurso deverá conter as seguintes informações



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 749/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023.

ANO III

essenciais:

- a) Nome do recorrente.
- b) Endereço completo.
- c) Inscrição.
- d) Cargo.
- e) Motivação e/ou justificativa.

6.5.1. No caso de recurso em face da classificação final, deverá do mesmo constar as razões do pedido, com argumentação lógica e consistente.

6.6. Os recursos poderão ser digitados, escritos manualmente de forma legível ou datilografados, não serão aceitos recursos interpostos por via postal comum, (fax), telex, Internet, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.

6.7. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo não serão reconhecidos ou avaliados.

6.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos. Será considerada, para tanto, a data do respectivo protocolo.

6.9. No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior.

6.10. Após julgados todos os recursos apresentados, será publicado o Resultado e Classificação Final, disponível no site <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios->

oficiais-do-municipio/#183-2023, diário oficial do Município.

7. Da Homologação, vigência e contratação.

7.1. A homologação do resultado final do processo seletivo far-se-á por ato da Prefeita Municipal e publicado em Diário Oficial do município de Água Clara, MS.

7.2. A convocação dos candidatos aprovados será efetuada de acordo com as necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

7.3. O candidato terá o prazo de 24 horas a partir da publicação de sua convocação, para se apresentar a Superintendência de Recursos Humanos.

7.4. A contratação para atender as necessidades temporárias legais dar-se-á obedecendo à ordem de classificação mediante Termo de Contrato Temporário assinado entre as partes, atendendo às carências da rede municipal de ensino.

7.5. A recusa do candidato à contratação ou a sua ausência do local, na data e nos horários quando da sua convocação, implicará na sumária perda do direito à vaga da respectiva função.

7.6. O referido certame terá a vigência durante o ano escolar de 2023.

Água Clara-MS, 19 de maio de 2023.
GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

ANEXOS EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO Nº 010/2023



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 749/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

() Zona Rural

PROCESSO SELETIVO Nº 010/2023.
FICHA DE INSCRIÇÃO E RELAÇÃO DOS TÍTULOS
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - Professor Pedagogo – Zona Rural

NOME:	Nº DE INSCRIÇÃO:
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	DATA DE NASC:
BAIRRO:	CARGO:
TELEFONE:	CIDADE:

TÍTULOS APRESENTADOS
Formação Profissional

TÍTULO	Total de Títulos máximo	Ponto por Título	Total máximo de pontos	Total de títulos apresentados	Atesto o recebimento
Conclusão de curso de pós-graduação, em nível de Doutorado.	01	3,0	3,0		
Conclusão de curso de pós-graduação, em nível de Mestrado.	01	2,5	2,5		
Conclusão de curso de especialização na área Lato Sensus em nível de Especialização com no mínimo 360 horas.	01	2,0	2,0		

Capacitação e Aperfeiçoamento

TÍTULO	Total de Títulos	Ponto por Título	Total máximo de pontos	Total apresentado	Atesto o recebimento
Curso de Capacitação, formação continuada ou aperfeiçoamento na área de 181 até 360 horas	01	1,5	1,5		
Curso de Capacitação, formação continuada ou aperfeiçoamento na área de 101 até 180 horas	02	1,5	3,0		
Curso de Capacitação, formação continuada ou aperfeiçoamento na área de 61 até 100 horas.	02	1,0	2,0		
Curso de Capacitação, formação continuada ou aperfeiçoamento na área com 41 até 60 horas.	02	1,0	2,0		
Curso de Capacitação, formação continuada ou aperfeiçoamento na área de 31 até 40 horas.	03	1,0	3,0		
Curso de Capacitação, formação continuada ou aperfeiçoamento na área de 20 até 30 horas.	03	1,0	3,0		
Curso de Capacitação, formação continuada ou aperfeiçoamento na área com de 05 horas até 19 horas.	03	1,0	3,0		
Aprovação em Concurso Público	02	0,5	1,0		

Tempo de Serviço

Declaração de Tempo de Serviço no Cargo Pretendido na Administração Pública ou privada sendo 3,0 pontos a cada ano.	4 anos	12 pontos	Declarações
---	--------	-----------	-------------

Declaro estar ciente e concordar com os Termos do presente Edital.

DATA: ___/___/___ Ass. Candidato _____



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 749/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II
PROCESSO SELETIVO Nº 010/2023.
DOS CARGOS

Cargo	Escolaridade	Carga Horária
Professor Pedagogo Zona Rural	Curso de Graduação ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para ministrar aulas nas séries iniciais	20 horas



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 749/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
PROCESSO SELETIVO Nº 010/2023.
FORMULÁRIO DE RECURSO

NOME:		Nº DE INSCRIÇÃO:	
RG:	CPF:	DATA DE NASC:	
ENDEREÇO:		CARGO:	
BAIRRO:		CIDADE:	

JUSTIFICATIVAS

EMBASAMENTO LEGAL

ÁGUA CLARA, ____ DE _____ DE 2023.

RECORRENTE



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 749/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023.

ANO III

AVISO DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº 144/2023 Pregão Eletrônico nº 048/2023

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS RESIDENTES NAS FAZENDAS ENTRE RIOS, FAZENDA BETEL E RETIRO DA FAZENDA BETEL, PERTENCENTES À LINHA 43, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR POR 126 DIAS LETIVOS E OBSERVADOS AS ESPECIFICAÇÕES DE TRAJETOS, HORÁRIOS E QUILOMETROS DIÁRIOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS. **Recebimento e Abertura das Propostas:** às 08h00min (horário local) – 09h00min (Brasília-DF) do dia 05 de junho de 2023. Local: <https://comprasbr.com.br/> - "Acesso Identificado". Edital e Informações: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Portal Compras BR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> "Acesso Identificado" - Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/> - Aviso de Licitações no endereço eletrônico: <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/> - Portal de Compras e Edital no endereço: <http://189.86.4.18:8079/comprasedital/>. Demais informações poderão ser solicitadas no Setor de Licitações localizado na Rod. BR 262, Km 135, s/n, Centro, CEP 79.680-000, ou pelo e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br. **INFORMAÇÕES:** Telefone (067) 3239-1291 das 07h00min às 13h00min (horário local). Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara/MS, 18 de Maio de 2023.

IZEQUIAS MOREIRA DIAS
Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo nº 067/2023. Pregão Eletrônico nº 030/2023. ATA nº 015/2023. Objeto: Registro de preço para eventual prestação de serviços de transportes de passageiros tipo ônibus/vans a fim de atender as necessidades previstas no Plano de Ação do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, Crianças e Adolescentes, observadas as especificações de trajetos, horários e quilômetros, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Água Clara – MS, através do Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação. FORNECEDORA REGISTRADA: EMPRESA: VIATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ/MF Nº 03.409.286/0001-51, que apresentou os menores preços para os itens: 015.016.193, 018.016.194, do certame, perfazendo o valor global de Valor: R\$ 111.200,00 (Cento e onze mil e duzentos reais). Prazo: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. Data da Assinatura: 16 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2023. Processo Administrativo nº 079/2023. PREGÃO ELETRÔNICO nº

029/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e a empresa ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada, para aquisição de Mesas e Cadeiras de Polipropileno, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Valor Total: 19.770,80 *dezenove mil, setecentos e setenta reais e oitenta centavos*. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 10 de agosto de 2023, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Vigência Inicial: 12/05/2023. Vigência Final: 10/08/2023. Assinam: Contratante: GEROLINA DA SILVA ALVES - Prefeita Municipal e DAYANE ROSA PERES - Secretária Municipal. Contratada: ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - MAURO MAYER DA SILVA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2023. Processo Administrativo nº 132/2023. Dispensa de Licitação nº 049/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa FANEM LTDA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material permanente e de consumo para atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no termo de referência. Valor Total: 14.117,48 *quatorze mil, cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos*. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 16 de agosto de 2023, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Vigência Inicial: 17/05/2023. Vigência Final: 16/08/2023. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara/MS - Gerolinda da Silva Alves - Prefeita Municipal e a Secretária Municipal de Saúde - Jessica Costa Corim Vital. Contratada: Fanem Ltda. - Vilma Silva Costa Martins.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO**

RESOLUÇÃO 005/2023

PAMELA FERREIRA DE JESUS, Presidente do CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS;

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Prestação de Contas de Março e Abril de 2023 das contas que compõe o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 16 de Maio de 2023

PAMELA FERREIRA DE JESUS

Presidente do Conselho Gestor do

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social



Município de Água Clara

Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019*

Nº 749/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023.

ANO III

RESOLUÇÃO 018/2023

DIEGO APARECIDO RIBAS DA SILVA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Prestação de Contas de Março e Abril de 2023 do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 15 de Maio de 2023.

DIEGO APARECIDO RIBAS DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA